

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2020

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

19/05/20

ÀS 15:31 Horas

Ass: [assinatura]

VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (PSDB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR AMARILDO LUCATELLI (PP): Seguiu o voto do Relator

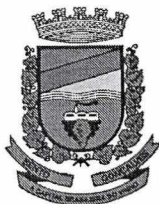
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 4/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Vereador **JOCELITO L. TONIETTO (PSDB)**

Presidente em exercício da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 4/2020

VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 31 DE MARÇO DE 2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O CAPUT DO §2º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

O Vereador GILMAR PESSUTTO (PSDB), Relator do Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei Complementar busca alterar dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, em especial no que trata do prêmio de conservação para algumas categorias funcionais do Município.

Justifica o Executivo Municipal, que com a criação da Guarda Civil foram criados cargos na categoria funcional de Guarda Civil, os quais, tem direito a receber o adicional de risco de vida, equivalente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do padrão.

A Guarda Civil simboliza a segurança pública nos municípios, sendo que sua função é de extrema importância para zelar pelo bem dos cidadãos e a segurança patrimonial, ao executar policiamento administrativo ostensivo, devendo ser considerado que conforme inciso VII, do art. 6º, do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, cada guarda civil possui o dever de zelar e conservar os bens públicos sob a sua guarda ou utilização, da mesma forma que os agentes de trânsito, quando investidos nas suas funções, exercem suas atividades de motorista com viaturas leves seguindo suas escalas de serviço.

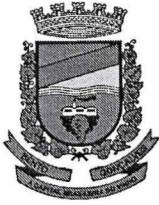
Sendo assim, fica alterado o caput do §2º, do art. 96, da Lei Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. (...)

(...)

§2º Os servidores que trabalham com máquinas ou viaturas leves ou pesadas, desde que sejam investidos no cargo de motorista ou operador de máquina, de forma permanente, os Agentes Municipais de Trânsito e os Guardas Civis, receberão um Prêmio de Conservação, calculado em 20% (vinte por cento), sobre o padrão em que estiver investido.

Cabe salientar que o Projeto de Lei, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, apresentado a "PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

FINANCEIRO", firmado pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, no que se refere a esta comissão, o projeto atende as normas desta comissão, sendo o voto do relator **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**

Relator do Projeto de Lei Complementar número 4/2020